

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

***PORTARIA Nº 025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a Comissão Especial do Inventário de Bens Permanentes à disposição da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 28, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI - e as definidas no art. 22, *caput* e inciso II, alínea 'n' c/c o Art. 23, inciso II, alínea 'b' da Resolução 16/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, e:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de levantamento anual do inventário de bens permanentes afetos a esta Edilidade, para efeito de comprovação da existência física destes, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO que o controle patrimonial é determinação legal imposta a Administração Pública pelo art. 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MBCASP - 8ª Edição), e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em especial a NBC TSP 07.

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe as Resoluções TCM/BA nº 1.060/05 e 1.379/18, com as alterações posteriores, que regulamenta a prestação de contas mensal e anual.

CONSIDERANDO, por fim, que o levantamento patrimonial é importante instrumento para a certificação de regularidade quanto à gestão dos bens municipais que estão à disposição deste Poder Legislativo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial do Inventário de Bens Permanentes à disposição da Câmara Municipal de Itabuna (CEIBP).

Art. 2º A CEIBP será composta pelos seguintes servidores:

- I - Elizilene de Sousa Lima Oliveira;
- II - Laura Dias Sanjuan Ganem;
- III - Isaque Coutinho dos Santos;
- IV - Ana Cláudia Santos Leão.

Parágrafo único: A Comissão será coordenada pela servidora Elizilene de Sousa Lima Oliveira.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 3º A CEIBP tem por objetivo geral realizar o levantamento patrimonial dos bens permanentes, elaborar o Inventário Anual e apresentar o Relatório Final quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens permanentes em uso nesta instituição.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CEIBP:

- I - levantar os bens permanentes em cada unidade do órgão, avaliando o estado de conservação destes, utilizando o formulário em anexo (Anexo I);
- II - promover a conciliação dos dados apurados fisicamente com os registros existentes no banco de dados do sistema de controle patrimonial;
- III - emitir os Termos de Responsabilidade e colher assinatura nestes dos responsáveis pelos departamentos/gabinetes de lotação dos bens permanentes;
- IV - requisitar o material necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- V - solicitar autorização prévia aos responsáveis pelos departamentos e gabinetes para acesso às dependências de cada unidade de localização;
- VI - propor ao Departamento de Patrimônio, sempre que julgar necessário, ajuste na descrição dos bens inventariados;
- VII - reemplaqetar os bens que estiverem com plaqueta danificada ou extraviada;
- VIII - registrar em relatório a identificação de bens existentes não cadastrados no sistema de Patrimônio.
- IX - ao final dos levantamentos físicos e dos devidos ajustes, elaborar relação a ser anexada ao Relatório de Trabalho com os bens não encontrados fisicamente.
- X - entregar ao Setor de Patrimônio e remeter arquivo digital, em formato '.pdf' à Diretoria Administrativa e ao Setor de Controle interno os seguintes documentos:
 - a) relatório final circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados apurados ao final do inventário patrimonial;
 - b) Termos de Responsabilidade, por Departamento/Gabinete, devidamente assinados, enumerados e encadernados;
 - c) quaisquer outros documentos emitidos pelos membros da CEIBP durante o período de inventário.
 - d) inventário anual.

CAPÍTULO III DOS SETORES E GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º Os departamentos e gabinetes que compõem a estrutura deste Órgão deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela CEIBP, cabendo aos seus responsáveis prestar as informações requeridas, bem como autorizar e facilitar o seu acesso às dependências das respectivas Unidades para execução dos levantamentos físicos.

Art. 6º Em caso de divergências, a CEIBP enviará comunicação interna (ANEXO II),

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

solicitando esclarecimento aos responsáveis pelas Unidades, acompanhada da relação dos bens que não foram encontrados.

§ 1º Os responsáveis deverão esclarecer as divergências apontadas em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do comunicado.

§ 2º Os bens que permanecerem não encontrados serão objeto de apuração de responsabilidade pela Administração.

Art. 7º O detentor de carga patrimonial deverá assinar em **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento, o Termo de Responsabilidade, que será encaminhado pela CEIBP por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico, pessoalmente ou por e-mail.

Art. 8º Havendo recusa das assinaturas previstas no artigo anterior, a CEIBP registrará no formulário o fato e fará constar no Relatório Final.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, a Diretoria Administrativa deverá promover a averiguação preliminar acerca do fato, devendo, para tanto, solicitar ao servidor recusante a apresentação, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação, das justificativas da negativa de aposição de sua assinatura no Termo.

CAPÍTULO IV DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os chefes de departamentos/gabinetes serão, sempre que necessário, responsáveis pela prestação das informações solicitadas pela Comissão Especial do Inventário de Bens Patrimoniais.

Art. 12. Fica vedada a movimentação de bens permanentes até que seja finalizada a execução dos trabalhos da Comissão Especial de Inventário de Bens Permanentes.

Art. 13. Os trabalhos da CEIBP deverão ser concluídos até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Administrativa.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DANTAS Assinado de forma digital
por RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

***Portaria publicada no DOEC dia 25/11/2020, Edição 406, folhas 09 a 11, e republicada em razão de retificações ao Art. 2º, inciso IV e parágrafo único.**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II – MODELO COMUNICANDO DIVERGÊNCIA

MEMORANDO Nº XXX /2XXX	Data: XX/XX/2XXX	
De: Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais		
Para: XXXXXXXXXXXX		
Assunto: Bens não localizados em levantamento físico – Inventário Anual 2XXX		

Prezado Diretor,

Informamos que o(s) bem(ns) abaixo não foi(ram) localizado(s) em levantamento físico realizado pela CEIBP, no dia XX/XX/2XXX, por ocasião do Inventário Anual de Bens Permanentes – 2XXX.

Item	Tombamento	Descrição	Data de Aquisição	Valor Líquido do Bem
1	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXX	R\$:
2	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXX	R\$:
...

Solicitamos que sejam descritos os fatos e/ou situações que poderão ter ensejado o extravio do bem, a fim de que possam compor o processo administrativo para apuração de extravio ou dano de pequeno valor a bem público.

De acordo com a Portaria nº XXX, de xx de xxxxx de 20xx, os responsáveis pelos setores/gabinetes deverão responder **em até 05 (cinco) dias úteis** esta Comunicação Interna (CI).

Atenciosamente,

Presidente - CEIBP

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão Especial para proceder ao levantamento dos valores em bancos e em caixa sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Itabuna, no Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo art. 28, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e do art. 22, caput, da Resolução 16/90 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, e:

CONSIDERANDO a imposição constitucional da obrigatoriedade de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o ente responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária; e

CONSIDERANDO, por fim, o quanto contido no art. 10, item 2, da Resolução TCM/BA nº 1.060/05, com as alterações posteriores, que determina a constituição de comissão para a realização da conferência de caixas e bancos ao final do exercício pelos órgãos jurisdicionados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial para proceder ao levantamento dos valores em caixa e bancos sob a responsabilidade do Poder Legislativo do Município de Itabuna**, Estado da Bahia.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I - Jennifer Barbosa de Campos;
- II - Maria das Candeias de Almeida Souza; e
- III - Ednaelza Brandão Miranda.

Parágrafo Único: A Comissão será coordenada pela servidora Ednaelza Brandão Miranda.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do exercício, para apresentar o Termo de Conferência, lavrado no último dia útil do mês de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

Assinado de forma digital
por RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

RICARDO DANTAS XAVIER

Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 027, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão Especial para Aplicação da Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 008/2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, *caput*, da Resolução 16/90 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Aplicação da Prova de Conceito (CEAPC) do Pregão Eletrônico nº 008/2020, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a cessão de Sistemas Integrados de Administração Pública.


Art. 2º A CEAPC será composta pelos seguintes servidores:

- I - Gefiton Tavares Neto;
- II - Luziana Cardoso Medrado;
- III - Leandro Leite Rocha;
- IV - Isaque Coutinho dos Santos;
- V - Elzilene de Sousa Lima Oliveira;
- VI - Edenaelza Brandão Miranda.

Art. 3º A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DANTAS  Assinado de forma digital
por RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568 XAVIER:50323075568

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116